



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.ufs.br

## CONVÊNIO Nº 7/2023

Processo nº 23113.005535/2023-83

**Unidade Gestora:** 154050

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SERGIPE E A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE ATLETISMO, PARA  
OS FINS QUE MENCIONA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, com sede na Av. Marechal Rondon S/N. Cidade Universitária Aloísio de Campos, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor Doutor **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**, portador do RG nº 0648339688 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 799.275.055-15, doravante denominada “**UFS**”, de outro lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no MF sob o CNPJ nº 29.983.798/0001-10, sediada na cidade do Bragança Paulista/SP, na Estrada Antonio Franco de Lima, S/N, CEP 22.431-470, neste ato representada pelo seu presidente, conforme atribuições legais e estatutárias **WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.992.405-6, expedida pelo SSP / PR, inscrito CPF sob o nº. 121.456.768-13, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR doravante denominada “**CBAt**”, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições de cooperação dos partícipes para a execução do projeto **Desenvolvimento do esporte no estado de Sergipe junto à Confederação Brasileira de Atletismo** que visa o desenvolvimento de ações no campo de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional mediante amplo intercâmbio científico, tecnológico, educativo e cultural entre os partícipes, abrangendo atividades nas diversas áreas do conhecimento, desenvolvimento de pesquisas, diagnósticos, consultorias, cursos, seminários, treinamentos, capacitações, eventos e atividades complementares de interesse comum.

**Parágrafo Primeiro** – O desenvolvimento do objeto expresso no caput, visa a execução das seguintes ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional:

- a) Criação e validação de testes a serem aplicados nos atletas de atletismo da base ao alto rendimento em seus centros de treinamentos, voltados às capacidades técnicas e táticas;
- b) Realização de cursos de aperfeiçoamento em atletismo, com a indicação de profissionais da área;
- c) Criação e execução de projetos de pesquisa visando a utilização de equipamentos de pesquisa existente com testes de conhecimento tático declarativo e processual, teste de tempo

de resposta, aplicação de propostas metodológicas de ensino, buscando avaliar o desempenho após intervenções pedagógicas;

d) Ministrando o curso “Shuttle Time para Universidade” para os alunos de graduação em forma de curso de extensão e também agregado à disciplina de esportes complementares.

**Parágrafo Segundo** – A execução das ações elencadas no §1º desta cláusula deverá decorrer de instrumentos específicos futuros, devidamente acompanhados dos competentes Planos de Trabalho, elaborados em conformidade com o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### **Compete conjuntamente aos Partícipes:**

- a. Programar ações no sentido de viabilizar a consecução do objeto de que trata este Acordo de Cooperação;
- b. Manterem-se constantemente informados acerca das ações desenvolvidas;
- c. Receber, em suas dependências, o[s] servidor[es] indicado[s] pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação;
- d. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste instrumento;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- f. Notificar, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação;
- g. Manter durante toda a vigência deste Acordo, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **São obrigações da UFS**

- a. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste instrumento;
- b. Propor plano de trabalho e cronograma de implantação de ações integradas, bem como elaborar projetos, objetos dos instrumentos jurídicos específicos futuros, que venham a ser formalizados em razão deste Acordo de Cooperação, respondendo tecnicamente pela sua condução e execução;
- c. Executar os serviços em consonância com as especificações e condições constantes nas propostas aprovadas;
- d. Manter pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponível para a execução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos específicos futuros que a ele posteriormente venham a ser formalizados, respeitando os vínculos empregatícios e o regime de trabalho para participação em projetos, programas e comissões voltadas à consecução do objeto dito na cláusula primeira deste instrumento;
- e. Designar responsável pela condução das atividades e elaboração de relatórios circunstanciados do projeto e atendimento às solicitações da CBAt;
- f. Designar, para a execução de suas atividades, equipe tecnicamente capacitada na área de desenvolvimento do projeto;

g. Utilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução dos projetos, visando dar maior dinamismo e celeridade na execução;

h. Permitir a utilização da sua pista de atletismo, seus equipamentos e implementos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução deste Acordo de Cooperação;

#### **São obrigações da CBAt:**

a. Cooperar no desenvolvimento dos projetos de interesses comuns;

b. Colocar à disposição da UFS as unidades ligadas aos objetivos deste instrumento, cujo envolvimento for julgado necessário à realização de cada projeto;

c. Indicar profissional responsável pelo acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação a qual deverá, ocorrendo qualquer irregularidade na execução do objeto, encaminhar ao outro partícipe, relatório circunstanciado dos fatos;

d. Empregar seus melhores esforços em relação a parte pedagógica, equipamentos e oportunidades de formação e qualificação disponíveis para execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, de acordo com a disposição legal, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

**Parágrafo Único** - No caso de projeto de pesquisa decorrente deste instrumento deverá observar e cumprir as legislações vigentes que disciplinam sobre a matéria da propriedade intelectual e inovação científica e tecnológica, bem como a Resolução CD nº 18 de 10 de abril de 2007, que regulamenta o Decreto nº 5.563 de 2005, no âmbito da UFS, estabelecendo medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica para o ambiente produtivo e a produção intelectual.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo Específico de Cooperação, quando possível a sua divulgação e mediante notificação dos partícipes, é obrigatório que seja destacada a colaboração destes.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação entra em vigência a partir da data da sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) anos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Este Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**Parágrafo Único** - No caso de ocorrência de despesas os procedimentos deverão ser consignados nos instrumentos específicos futuros, ditos no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste Acordo, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFS proceder a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

**Parágrafo Único** - Os eventos de casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade das partícipes, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E CESSÃO

O Acordo de Cooperação firmado entre as partícipes poderá ser alterado em qualquer momento havendo o consentimento de ambas as partícipes, e para que as modificações sejam consideradas válidas devem ser justificadas por escrito.

**Parágrafo Único** - O presente Acordo de Cooperação não poderá ser cedido e/ou transferido, por qualquer dos partícipes, total ou integralmente, sem o prévio e expresso consentimento dos mesmos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, os serviços executados serão prestados com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica, ficando consignado que os partícipes são independentes entre si, não gerando o presente Acordo de Cooperação, qualquer espécie de vínculo entre os mesmos, tal como o vínculo empregatício.

**Parágrafo Único** - Cada partícipe será responsável pelos seus servidores e eventuais subcontratados, bem como pelos atos praticados por eles, por dolo, culpa, negligência ou imprudência, e, ainda, por todos os respectivos encargos, incluindo, mas não se limitando, aos trabalhistas e previdenciários.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes pactuam ainda, as seguintes condições:

**a.** As comunicações relativas a este instrumento poderão ser efetuadas se entregues diretamente aos partícipes, mediante protocolo, ou por correspondência, telegrama, fax ou mensagens eletrônicas, devidamente comprovadas;

**b.** As alterações de endereços, inclusive eletrônicos, de telefone ou fax de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

**c.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste Instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas os partícipes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

São Cristóvão, na data das assinaturas dos representantes legais.

**VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**  
Reitor da UFS

**WLAMIR  
LEANDRO  
MOTTA CAMPOS**  
Assinado de forma digital  
por WLAMIR LEANDRO  
MOTTA CAMPOS  
Dados: 2023.03.01 11:13:59  
-03'00'  
**WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS**  
Presidente da CBAAt



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 27/02/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036905** e o código CRC **07499DB5**.